



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM N° 014/2024

Sapezal-MT, 10 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

1

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei n° 014/2024, que visa a permuta de áreas entre o Município de Sapezal-MT e a Associação CRE & SER, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Municipal n.º 1.495/2019, autorizou a doação dos lotes urbanos 10 e 11 da quadra 05, do Loteamento Jardim Floresta, à Associação CRE & SER.

No ano de 2020 foi alterada a Lei n.º 905/2010 (Loteamento Jardim Floresta), pois verificou-se que os lotes nos quais foram alocados a Creche Terezinha Marques Moraes e os lotes doados à Associação CRE&SER encontravam-se em área verde. Sendo assim, para manter o percentual legal mínimo de área verde, lotes que estavam classificados como área pública, foram convertidos em áreas verdes.

Portanto, para atender a exigência legal, os Lotes n.º 01 ao 20, da quadra n.º 05 e os Lotes n.º 01,07,08,09,12,13,14,15 e 20 da Quadra n.º 06, do Loteamento Jardim Floresta, passaram a compor o percentual de área verde, conforme consta da Lei Municipal n.º 1.560/2020.

Destá forma, os lotes destinados a Associação CRE&SER na quadra n° 05 passaram a compor reserva de Área Verde, o que não torna possível a construção de edificação, **necessitando assim serem permutados com os respectivos lotes (10 e 11) da quadra n° 06 do Loteamento Jardim Floresta, de propriedade do Município de Sapezal-MT.**

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA ENTRE ÁREA PÚBLICA E ÁREA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, sem torna, dos lotes urbanos números 10 e 11, da quadra 06, do Loteamento Jardim Floresta, registrados no CRI Sapezal (1º Ofício) sob as matrículas n.º3373 e n.º3374 respectivamente, de propriedade do Município de Sapezal, pelos lotes urbanos números 10 e 11, da quadra 05, do Loteamento Jardim Floresta, registrados no CRI Sapezal (1º Ofício) sob as matrículas n.º3353 e n.º3354, respectivamente, ASSOCIAÇÃO CRE & SER, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.057.403/0001-44.

§1º. As áreas que serão permutadas equivalem-se em metros quadrados.

§2º. É parte integrante da presente lei a planta de localização, as certidões das matrículas dos imóveis envolvidos.

Art. 2º A permuta de áreas que trata a presente Lei se faz necessária para adequação à Lei Municipal n.º 905/2010, haja vista que a área doada à ASSOCIAÇÃO CRE & SER, pela Lei Municipal n.º 1.495/2019, compõe o percentual de área verde do Loteamento Jardim Floresta, não sendo possível cumprir a finalidade da doação, qual seja, a construção da sede própria, que possui como objetivo o atendimento de crianças em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, nas áreas de educação, cultura e esporte.

Art. 3º Fica vedado à ASSOCIAÇÃO CRE&SER, ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente permuta.

Parágrafo único. A destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido no artigo 2º desta Lei, fará com que o imóvel reverta-se automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º Com a presente autorização legislativa, serão adotadas as medidas administrativas de concretização do disposto nesta lei.

Art. 5º Fica a ASSOCIAÇÃO CRE & SER, isenta do pagamento do ITBI - Imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis, junto à Fazenda Pública Municipal face à permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

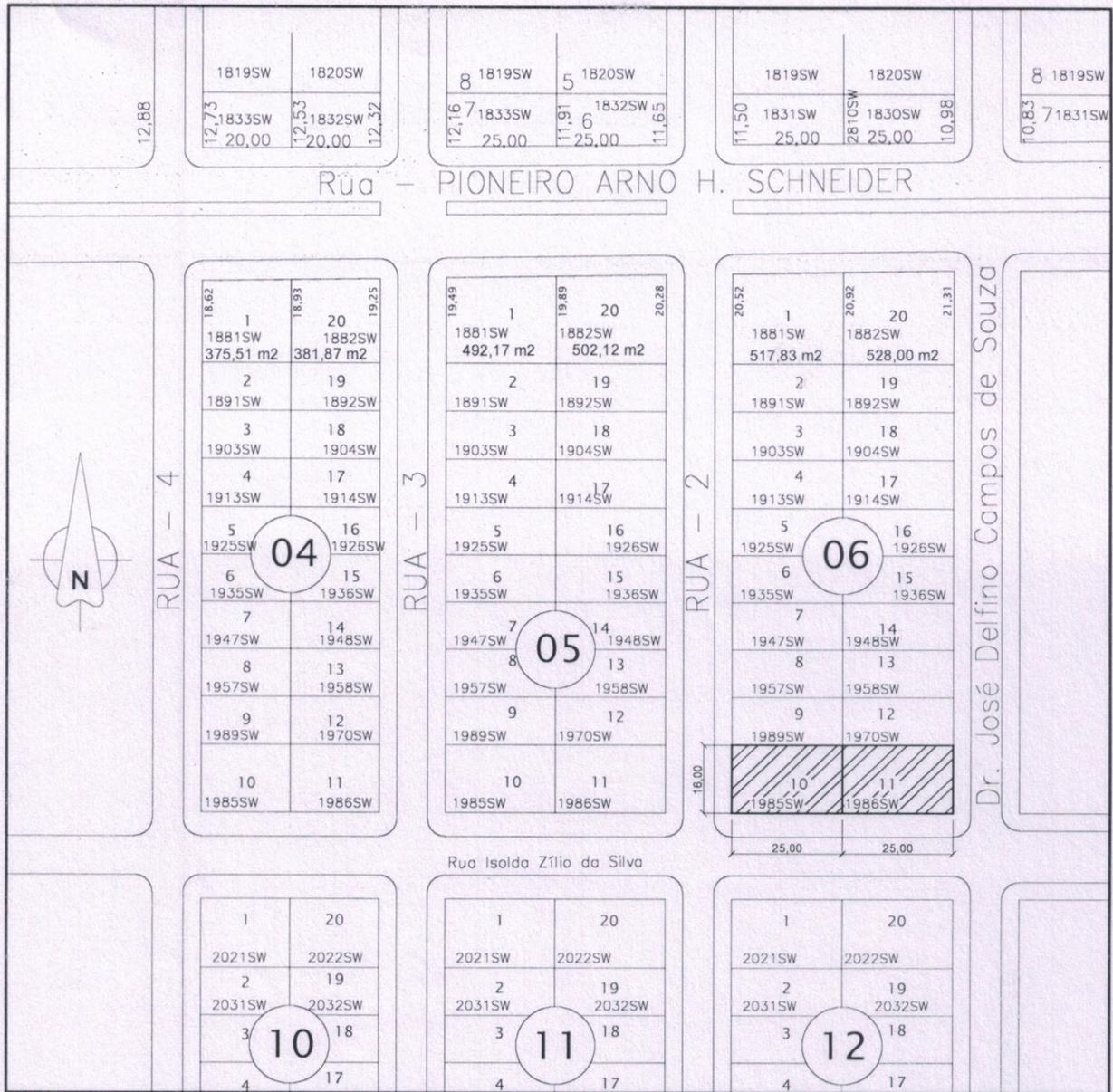
Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá arcar com os ônus de escrituração e transferência de ambos imóveis objeto da permuta que trata esta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, aos 10 dias do mês de abril de 2024.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



**PLANTA DE LOCAÇÃO - LOTES PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL**

Escala 1/1500



CNPJ 01.614.225/0001-09
Prefeitura Municipal de Sapezal
Estado de Mato Grosso

ENDEREÇO:

Rua 01 esquina com a Rua Isolda Zílio da Silva, Quadra 06, Lote 10 e 11, Loteamento Jardim Floresta, Sapezal/MT.

Área: Lote 10
Lote 11

400,00m²
400,00m²

CONTEÚDO:

PLANTA DE SITUAÇÃO

Charles

CHARLES B. DE QUEIROZ
ARQUITETO E URBANISTA - CAU Nº A80291-3
Cargo - ARQUITETO - Portaria 191/2016

Estado de Mato Grosso
Comarca de Sapezal

Matrícula Nº: **3374**

Data: **04 de Julho de 2011**
Oficial: *[assinatura]* **01**

R-00/3374 Data: 04/07/2011 Protocolo: 13567 Data: 09/06/2011

Lote urbano sob nº 11 (onze) da quadra nº 06 (seis), da Planta do Loteamento denominado JARDIM FLORESTA, situado neste Município e Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), dentro dos limites, metragens e confrontações seguintes: Norte: 25,00 metros com o lote 12; Sul: 25,00 metros com a Rua Projetada A; Leste: 16,00 metros com a Rua 01; Oeste: 16,00 metros com o lote 10. \$\$\$\$\$\$\$\$\$\$

PROPRIETÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Avenida Antonio André Maggi, nº 1400, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.225/0001-09, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr **João Cesar Borges Maggi**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 3.019.630-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 488.209.389-87, residente e domiciliado nesta cidade. **Emolumentos: Isento de acordo com o art. 1º, da Lei nº 8.485, de 18/05/2006. \$\$\$\$\$\$**

REGISTRO ANTERIOR: 2657 de 01/12/2009, Livro 02 de Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso. Eu, *[assinatura]*, Keila Cristina da Silva, Escrevente Autorizada, DOU FÉ. Emolumentos: Isento de acordo com o art. 1º, da Lei nº 8.485, de 18/05/2006. \$\$\$\$\$\$

VEIS

CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO SAPEZAL
Av. Rotary Internacional, nº 469 SW, Sala 04 - Centro Sapezal - Mato Grosso CEP: 78365-000
(65)3383-1445/ (65) 3383-2738 E-MAIL: recepcao@primeirooficiosapezal.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
LIVRO 02 (RGI)
]CERTIFICO e dou fé que esta é reprodução da matrícula 3374 não existindo quaisquer outros registros, averbações ou Ônus, além do que dela consta até a presente data e tem valor de certidão conforme Artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973. Certidão válida por 30 (trinta) dias. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Sapezal - MT 09 de ABRIL de 2024.

[assinatura]
KEILA CRISTINA DA SILVA
Registradora Substituta

CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO SAPEZAL
Av. Rotary Internacional, nº 469 SW, Sala 04 - Centro Sapezal - Mato Grosso CEP: 78365-000
(65)3383-1445/ (65) 3383-2738 E-MAIL: recepcao@primeirooficiosapezal.com.br

Selo de Controle Digital CAO98043
R\$: 26,5
Cod. do Ato176
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 179
Consulte: www.tjmt.jus.br/Selos

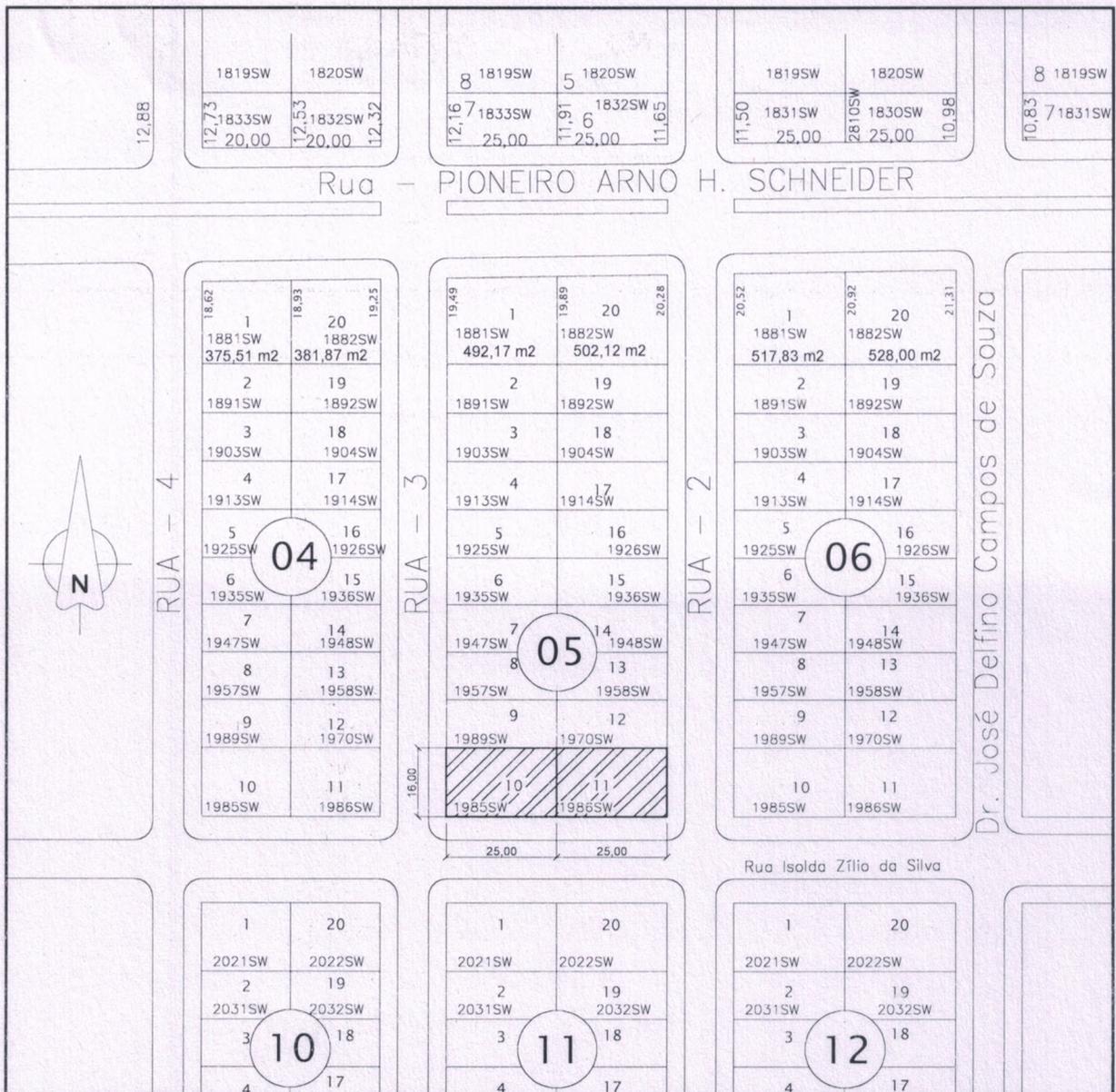
KEILA CRISTINA DA SILVA
Registradora Substituta

Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT




Edson Dantas de Oliveira
Oficial

EM BRANCO



PLANTA DE LOCAÇÃO - LOTES PERTENCENTES A
ASSOCIAÇÃO CRE&SER

Escala 1/1500



CNPJ 01.614.225/0001-09
Prefeitura Municipal de Sapezal
Estado de Mato Grosso

ENDEREÇO:

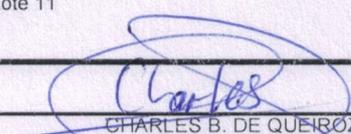
Rua 02 esquina com a Rua Isolda Zílio da Silva, Quadra 05, Lote 10 e 11, Loteamento Jardim Floresta, Sapezal/MT.

Área: Lote 10
Lote 11

400,00m²
400,00m²

CONTEÚDO:

PLANTA DE SITUAÇÃO


CHARLES B. DE QUEIROZ
ARQUITETO E URBANISTA - CAU Nº 80291-3
Cargo - ARQUITETO - Portaria 191/2016

